Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-17/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4730/2013
PROTOCOLO	**:**	1408838
ÓRGÃO	**:**	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PROCURADOR DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS PGE/MS Nº 001/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ENERSUL - EMPR. ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 108.000,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – ORDEM DE SERVIÇO – 1ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – DISPENSADA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Autorização de Compras PGE/MS nº 001/2013, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, como emitente, e, de outro lado, a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL., como destinatária, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 14, XXII do Estatuto de

Licitações e Contratos ao qual se vincula tendo em vista que processado com a observância das disposições legais contempladas na Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Substituto de Contrato representado pela Autorização de Compras PGE/MS nº 001/2013 (peça 13), expedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ/MF nº 02.941.240/0001-16, representada pelo Ordenador de Despesas e Procurador do Estado, Senhor Antônio de Souza Ramos Filho, CPF/MF nº 163.810.411-53, como emitente, e, de outro lado, a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL., CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50, por seu Representante, como favorecida, tendo em vista que tais atos se amoldam as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas